



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

LEI n° 771 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "Altera o caput e suprime o parágrafo único do Artigo 2º; Altera o 5º do artigo 3º e Altera o caput do artigo 5º da LEI Nº 593 DE 08 DE MAIO DE 2017, **QUE "Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de ensino, de Porto Real".**

Art.1º - Altera o caput do Art. 2º da Lei Nº 593 DE 08 DE MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os uniforme escolares da Rede Municipal deverão ser padronizados nas cores oficiais dos símbolos do Município de Porto Real (bandeira e Brasão): vermelho, branco, verde e azul.

Art.2º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 2º da Lei 593 de 08 de maio de 2017.

Parágrafo Único: SUPRIMIDO

Art. 3' - Altera o parágrafo 1' do artigo 3º da Lei Nº 593 DE 08 DE MAIO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 4º - Altera o caput do Art. 5º da Lei N° 593 DE 08 DE MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5' - **Será utilizado na parte frontal dos uniformes escolares o Brasão Oficial do Município de Porto Real, com a impressão: "PREFEITURA DA CIDADE DE PORTO REAL".**

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente